

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 2.663, DE 2003

Obriga os fabricantes de produtos que contenham lactose a informar essa característica, no rótulo da embalagem.

Autor: Deputado SANDRO MABEL

Relator: Deputado NELSON MARQUEZELLI

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que obriga a inserção, pelo fabricante, de inscrição alertando a existência de lactose no rótulo ou embalagem de qualquer produto de cuja composição esta substância faça parte. A inscrição “Contém lactose” deverá ser impressa no rótulo ou embalagem do produto, em caracteres de destaque, nítidos e de fácil leitura.

O projeto estabelece, ainda, prazo de um ano, a partir de sua publicação, para implantar as medidas necessárias ao seu cumprimento.

O ilustre Autor justifica a proposta pela necessidade de atendimento ao direito do consumidor de ser corretamente informado sobre a presença desta substância em produtos que, comprovadamente, podem causar reações alérgicas nocivas a determinados grupos da população.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio proferir parecer sobre o mérito econômico da matéria em tela.

Nesse sentido, vale a pena mencionar, preliminarmente, que, do ponto de vista da saúde pública, há evidências de alta prevalência de intolerância à lactose e de alergia ao leite, especialmente entre crianças de pouca idade. A impressão de dizeres de rotulagem alertando aos consumidores quanto à presença de lactose é crucial, portanto, para que a população esteja consciente sobre características de certos produtos que possam vir a causar malefícios à saúde da população.

Do ponto de vista econômico, a atual legislação já prevê, no âmbito do Código de Defesa do Consumidor, a obrigatoriedade de fornecimento de informações nas embalagens de produtos sobre eventuais riscos que possam causar à saúde é à segurança do consumidor. Tal dispositivo visa não só à preservação da integridade dos adquirentes como, principalmente, a dar maior transparência e clareza à escolha soberana do consumidor, permitindo-lhe adequar suas necessidades de forma mais precisa à oferta de produtos disponíveis no mercado, o que é benéfico para a concorrência e estabelece parâmetros mais rigorosos para os fabricantes desses produtos.

Por esta razão, a inserção da inscrição “Contém lactose” no rótulo dos produtos que contenham essa proteína vai ao encontro do que já prevê o Código do Consumidor e completa uma lacuna de regulamentação referente à rotulagem de produtos, o que, a nosso ver, beneficia claramente a população como um todo, sem criar despesas adicionais significativas para os fabricantes.

Diante do exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.663, de 2003.**

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2006.

Deputado NELSON MARQUEZELLI
Relator